



PORTARIA COREN-ES N°. 068/2021

Designa Conselheira para emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD n°. 216/2021

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n° 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a denúncia recebida no Canal da Ouvidoria relatando que uma funcionária do Jornal Espírito Santo Notícias de Piúma/ES, está constringendo os profissionais de enfermagem da cidade os expondo ao ridículo;

CONSIDERANDO o Despacho Presidencial n°. 473/21, expedido em 15 de março de 2021;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar a conselheira **Jacqueline Damasceno de Castro Barros, Coren-ES n° 167676-ENF**, para no prazo de 20 (vinte) dias emitir parecer fundamentado, conforme o art. 2º da Resolução Cofen n°. 433/2012, esclarecendo se os fatos relatados na denúncia preenchem as condições para a realização de desagravo público:

Art. 2º O processo de desagravo será instruído com prova da ofensa sofrida no exercício da profissão e será encaminhado a um Conselheiro Regional para relatar e emitir parecer, no prazo de 20 (vinte) dias.

§1º O Conselheiro relator poderá determinar a realização de diligências, tais como: solicitação de documentos, tomada de depoimento do ofendido, ofensor e testemunhas, suspendendo-se, neste caso, o curso do prazo previsto no caput deste artigo.

§2º Concluindo seu trabalho com parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da pretensão, encaminhará o relator o processo à Presidência do Conselho para inclusão do processo na pauta da sessão plenária subsequente, determinando a prévia notificação/intimação do interessado para a sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 2º - A conselheira fará jus ao recebimento de auxílio representação para o exercício da atividade, cuja comprovação estará registrada em Relatório de Atividades, conforme Decisões Coren-ES nº. 037/2019.

Art. 3º - O Parecer de Conselheira deverá ser emitido sob o nº. 021/21.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

Vitória (ES), 15 de março de 2021.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº. 105712
Conselheira Presidente

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
Coren-ES nº. 41445
Conselheira Secretária

ABO/NMAV